



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
 Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
 CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a Inscrições dos vereadores para participação da XXI Marcha dos Legislativos Municipais, a fim de tender as necessidades desta Casa.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qnt	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Total
01	Inscrições dos vereadores para participação da XXI Marcha dos Legislativos Municipais realizado pela UVB - União dos Vereadores do Brasil.	UND	09	R\$ 550,00	R\$ 130,00	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00

2. DO VALOR

2.1 – O valor para realização das inscrições da XXI Marcha dos Legislativos Municipais através da UVB - União dos Vereadores do Brasil é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por participante, porem através de parceria realizada entre a UVB e a FECAM/RN - Federação das Câmaras Municipais do RN, obteve um desconto de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) para Câmaras Municipais filiadas, passando a ser o valor da inscrição R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) por participante, perfazendo um valor total de R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A despesa em questão irá garantir a participação dos vereadores desta Casa Legislativa na XXI Marcha dos Legislativos Municipais que acontecerá nos dias 26 a 29 de abril de 2022, o evento é realizado anualmente pela UVB - União dos Vereadores do Brasil, a qual programa esse encontro nacional em Brasília/DF.

4. VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



4.1- A vigência deste certame ocorrerá a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2022.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para execução dos serviços.

6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

6.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços.

6.4- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim, para fins de pagamento dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

7.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.

7.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

7.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço.

7.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 7.7- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.9- Manter, a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas neste termo.
- 8.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 01 de fevereiro de 2022.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA GERAL